



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



PROJETO DE LEI Nº 049/87.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Menbros do Magistério Público de Luis Alves. José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito municipal de Luis' Alves, SC.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Handwritten signature: ARZUISO

Art. 1º - Este Estatuto estabelece as normas especiais do regime ju-
rídico do Magistério Público do Município de Luis Alves.

Art. 2º - O quadro do Magistério Público do Município de Luis Al-
ves abrange:

- I - Administradores Escolares
- II - Especialistas em Assuntos Educacionais
- III - Docentes

Art. 3º - Os cargos do Magistério Municipal são acessíveis a todos
os brasileiros, preenchidos os requisitos exigidos, esta-
belecidos em Lei e Regulamento.

Art. 4º - O grupo docente abrange as categorias funcionais de pro-
fessor; o grupo de especialistas em assuntos educacionais
abrange os Orientadores Educacionais e Supervisores Esco-
lares; o grupo de Administradores Escolares envolve as ca



Handwritten initials: BP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



26
categorias Funcionais de Diretor; Secretário, e Assistente de ' Direção.

Art. 5º-Para integrar-se às Categorias Funcionais do Grupo Docente, ' Especialistas em Assuntos Educacionais e Administradores Esco_lares é indispensável habilitação legal, obtida em Cursos de-formação profissional.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art.6º- O Quadro do Magistério Municipal compreende cargos de provi-mento efetivo, celetistas e cargos de provimento em Comissão, de conformidade com os anexos da presente Lei.

Art.7º- A primeira investidura em cargo efetivo do Magistério Munici-pal depende da aprovação prévia em Concurso Público, de Pro-vas ou de Provas e títulos.

Art.8º- Os cargos comissionados serão exercídios por docentes habili-tados, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal,selecio-nados pelo órgão Municipal de Educação e nomeados pelo chefe-' do Executivo de Luis Alves.

Art.9º- Fica instituído o estágio probatório de 02(dois) anos ao mem-bro do Magistério Municipal que ingressar apartir de 1987, co-mo efetivo.

Art.10- Para que ocorra provimento é necessário que:

I - Haja vaga

II - O candidato preencha todos os requisitos inerentes ao ' cargo.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

BP



3
Art. 11 - Os cargos efetivos regidos por este Estatuto são providos i
por:

I - Nomeação

II - Acesso

Art. 12 - A nomeação é ato exclusivo do chefe do Executivo, através i
de Decreto provendo o cargo público e o acesso é a elevação
do funcionário efetivo ou contratado à classe de nível mais
elevado.

Art. 13 - Havendo a vacância do cargo de Diretor de Escola, o novo ti
tular será nomeado pelo chefe do Executivo mediante lista i
tríplice elaborada pelo Corpo Docente, Corpo Administrativo
e um representante da Associação de Pais e Professores da i
Escola e submetida à aprovação do Orgão Municipal de Educa
ção.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 14 - São requisitos para o provimento efetivo em cargos do Magis
tério Público Municipal:

I - Ser Brasileiro

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos para o ingresso e i
máxima de 45 (quarenta e cinco) anos.

III - Estar em dia com o serviço militar;

IV - Ter boa conduta;

V - Gozar de boa saúde atestada por inspeção médica;

IV - Estar legalmente habilitado para o cargo.

Art. 15 - Os provimentos de caráter efetivo dos cargos serão efetua -
dos através de concurso e os acessos para as categorias su-



4
periores serão automáticos, mediante a comprovação dos estudos realizados.

Art. 16 - Não ficam sujeitos ao limite de idade previsto no artigo 14 os atuais membros do Magistério Municipal.

Art. 17 - Os ocupantes de cargos docentes e administrativos do Orgão Municipal de Educação poderão optar pelo Regime Estatutário como efetivos desde que submetam a Concurso de Provas e Títulos e preencham os requisitos legais quanto à sua habilitação.

Art. 18 - Os atuais membros do Magistério Municipal que não optarem pela efetivação no Quadro do Magistério Municipal, tem todos os seus direitos assegurados de continuarem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT).

P. Único- As normas do Concurso serão elaboradas pelo Orgão Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DA REMOÇÃO

Art. 19 - A remoção de membro do Magistério Proceder-se-á:

- I- Por permuta
- II- A pedido
- III- Por acordo

§ 1º- A remoção por permuta será feitas nos períodos de férias escolares.

§ 2º- A remoção a pedido, estará sempre condicionada à existência de vaga.

§ 3º- A remoção por acordo, sempre condiciona aos interesses administrativos, dar-se-á com o consentimento das partes



5 / interessadas.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 - Os membros do magistério Municipal ficam sujeitos ao regime de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais de trabalho, condicionados à existência de vaga e interesses do ensino, não podendo exercer outras atividades nos mesmos turnos de trabalho em que atuam nas escolas.

Art. 21 - Para exercer atividades relacionadas com a Educação, os docentes que não podem ser enquadrados no Estatuto do Magistério serão contratados como celetistas e serão renumerados por hora-aula, computando-se 05(cinco) semanas mensais.

P. ÚNICO- Serão enquadrados no artigo anterior:

- I - Docentes substitutos
- II - Docentes com carga horária inferior a 14 horas semanais.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 - Os membros do Magistério Municipal tem direito de reclamar de seus superiores:

- I - Liberdade de atuar com métodos próprios de ensino quando os mesmos forem comprovadamente eficientes.
- II - Melhores condições de trabalho quando julgarem oportuno para o bem do ensino.

Art. 23 - São deveres dos Professores:



6/

- I - Atuar conforme as normas preconizadas pelos modernos processos de ensino.
- II - Preparar o material didático.
- III - Participar nas promoções da escola.
- IV - Zelar pelo bom relacionamento entre a escola e a comunidade.
- V - Participar, quando convocados, de cursos de aperfeiçoamento.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24 - Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública e educativa que ocupa, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração.

Art. 25 - Constituem justa causa para a aplicação de penas disciplinares.

- I - Mau procedimento;
- II - Condenação criminal do funcionário;
- III - Embriaguês habitual;
- IV - Ato de indisciplina ou insubordinação;
- V - Abandono de cargo;
- IV - Prática constante de jogos de azar;
- VII - Ato lesivo de honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra empregados ou superiores hierárquicos.

Art. 26 - São penas disciplinares:

- I - Repreensão oral ou escrita;
- II - Suspensão de 03(três) a 30(trinta) dias;

BP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



art. 228 - III - Distribuição de cargo comissionado;

IV - Demissão

TÍTULO VIII

DA RENUMERAÇÃO

Art. 27 - A renumeração do Quadro do Magistério Municipal será regulamentada de acordo com os anexos da presente Lei.

Art. 28 - Ao membro do Magistério Municipal será concedida a gratificação de 6% sobre o seu vencimento para cada 03(três) anos de exercício no Magistério.

Art. 29 - Os triênios previstos no artigo 28 sempre incidirão sobre o vencimento padrão de docente e não sobre o vencimento de cargo comissionado.

Art. 30 - Ao membro do Magistério Municipal tanto ocupante de cargo efetivo como comissionado, será concedida, anualmente, uma gratificação de natal, equivalente ao valor de um mês dos seus vencimentos.

TÍTULO IX

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 31 - As férias dos membros do corpo docente do quadro do Magistério coincidirão sempre com as prevista no calendário escolar elaborado anualmente pelo órgão Municipal de Educação.

Art. 32 - Os ocupantes de cargo em comissão terão direito a 45 dias de férias anuais, previamente aprovadas pelo Órgão Municipal de Educação.



BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



Art. 33 - Conceder-se-á licença:

- I - Para tratamento de saúde
- II - Por motivo de doença em pessoa de família
- III - Para repouso à gestante
- IV - Para trato de interesses particulares.

Art. 34 - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico de até 15 dias, além desse período, por laudo da junta médica oficial do município, se efetivo.

P. ÚNICO- Não serão descontados, no período de 5 dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, do pai ou de filho ou mãe.

Art. 35 - A funcionária gestante serão concedidas 04(quatro) meses de licença, mediante inspeção médica.

Art. 36 - O funcionário estavel poderá obter licença sem vencimento para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

Art. 37 - Após cada quinquênio do exercício no Magistério Municipal como efetivo, será concedida, ao funcionário que a requerer licença-prêmio de 90(noventa) dias com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

P. ÚNICO- Não se concederá licença-premio se o funcionário quinquênio houver.

- I - Sofrido pena de suspensão mais de 10 dias
- II - Faltado, injustificativamente, 05(cinco) dias ao serviço.
- III - Houver gozado licenças, por prazo superior a 180 dias



BP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



9
excetuando a licença de gestação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Nenhum membro do Magistério Municipal pode ausentar-se do município para estudo ou missão de qualquer natureza em horário escolar, sem a prévia autorização do Órgão Municipal da Educação.

Art. 39 - O afastamento do exercício do cargo tem prazo certo de duração, exceto quando:

I - Para exercer cargo em comissão na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

II - Para se candidatar é exercer mandato eletivo.

§ 1º - O candidato a cargo eletivo é afastado do exercício conforme as determinações da legislação eleitoral.

§ 2º - O afastamento para exercício de mandato legislativo Municipal só se limita ao período de sessões.

Art. 40 - As contratações de substitutos para as funções de docente obedecerão às normas da lei quanto à sua habilitação recaindo sobre docentes que já tenham cursado o 2º grau completo na habilitação do Magistério ou estejam frequentando nível superior na área de Educação.

Art. 41 - A contratação será feita sob o regime da CLT em caráter temporário.

Art. 42 - Todos os casos omissos neste Estatuto são regidos pela Lei Municipal nº 28 de Fevereiro de 1960, para os efeitos e pela consolidação das Leis do trabalho para os professores e



31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



10
/

contratados pela CLT.

Art. 43 - Os grupos de categorias funcionais serão implantados gradativamente levando-se em consideração:

- I - Disponibilidade de recursos financeiros
- II - Expansão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Luis Alves, 30 de Outubro de 1987

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Professor não titulado	I	Será extinto quando vagar
Professor Normalista	II	Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com habilitação para o Magistério ou aluno de Faculdade de Educação.
Professor Normalista	II	Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com habilitação ao Magistério e com 360 horas de cursos, de aperfeiçoamento em nível de 1ª a 4ª séries.
Professor Licenciado	I	Portador de certificado de conclusão - licenciatura curta para atuar de 1ª a 4ª séries ou habilitação específica de 5ª a 8ª séries.
Professor Licenciado	II	Com licenciatura plena atuando em classes de 1ª a 4ª séries ou com habilitação específica de 5ª a 8ª séries.
Professor Licenciado	III	Com licenciatura plena e pós-graduação mínima de 360 horas atuando em classes de 1ª a 4ª série ou com habilitação específica atuando de 5ª a 8ª séries.
Especialistas em assuntos Educacionais	I	Com licenciatura e habilitação para exercer cargo de Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.
Especialistas em assuntos Educacionais	II	Com licenciatura e habilitação e pós-graduação na área de Orientação Educacional e Supervisor Escolar.
Administrador Escolar	I	Portador de certificado de nível superior na área de Educação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



29/

Administrador Escolar

II

Portador de certificado de nível superior com habilitação específica como administrador escolar.

Administrador Escolar

III

Portador de certificado de nível superior com habilitação específica como administrador escolar e com pós graduação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



ANEXO II.

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO	HS. SEMANAIS	NÍVEIS
NÃO Titulado	I	CZ\$ 3.000,00	20	1
Professor Normalista	I	CZ\$ 4.300,00	20	2
Professor Normalista	II	CZ\$ 6.300,00	20	3
Professor Licenciado	I	CZ\$ 7.800,00	20	4
Professor Licenciado	II	CZ\$ 9.600,00	20	5
Professor Licenciado	III	CZ\$ 11.500,00	20	6



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



ANEXO III

QUADRO DO GRUPO DE ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO	HS. SEMANAIS	NÍVEIS
Orientador Educacional	I	CZ\$ 10.000,00	40	7- 10% comissão
Orientador Educacional	II	CZ\$ 15.000,00	40	8- 10% comissão
Supervisor Escolar	I	CZ\$ 10.000,00	40	7- 10% comissão
Supervisor Escolar	II	CZ\$ 15.000,00	40	8- 10% comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



ANEXO IV

QUADRO DE GRUPO DE ADMINISTRADORES ESCOLARES

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO	HS. SEMANAIS	NÍVEIS
Diretor de Grupo Escolar e Escola Reunida	I	CZ\$ 10.000,00	40	8 - 10% em comissão
Diretor de Escola Básica	I	CZ\$ 10.000,00	40	10 - 10% em comissão
Diretor de Escola Básica	II	CZ\$ 15.000,00	40	11 - 10% em comissão
Diretor de Escola Básica	III	CZ\$ 20.000,00	40	12 - 10% em comissão
Secretário de Escola	I	CZ\$ 5.000,00	40	7 - 10% em comissão
Secretário de Escola	II	CZ\$ 7.000,00	40	8 - 10% em comissão
Secretário de Escola	III	CZ\$ 8.000,00	40	9 - 10% em comissão
Assistente de Direção	I	CZ\$ 5.000,00	40	8 - 10% em comissão
Assistente de Direção	II	CZ\$ 7.000,00	40	9 - 10% em comissão
Assistente de Direção	III	CZ\$ 8.000,00	40	10 - 10% em comissão

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



ANEXO V

VALORES CORRESPONDENTES À HORA-AULA DE 5ª À 8ª SÉRIE

CARGO	CLASSE	VALOR VALOR CZ\$	
Professor Normalista	I	CZ\$ 47,78	Portador de diploma de 2º Grau
Professor Normalista	II	CZ\$ 70,00	Portador de diploma de 2º Grau com cursos de especialização na área em que atua III semestre de Faculdade.
Professor Licenciado	I	CZ\$ 86,67	Portador de diploma de licenciatura curta e habilitação específica na área em que atua.
Professor Licenciado	II	CZ\$ 106,67	Portador de diploma de licenciatura plena e habilitação específica na área em que atua.
Professor Licenciado	III	CZ\$ 127,78	Portador de diploma de licenciatura plena e habilitação específica e pós-graduação e na área em que atua.